

Lei 495

Autouza o executivo Municipal, pagar o aluguel da casa do juiz de Direito da comarca de Quarelândia.

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) fica o executivo Municipal autorizado

a pagar o aluguel da casa onde reside o juiz de Direito em
Andaraí, no total de cr\$ 14.285 (quatorze mil e duzentos,
oitenta e cinco cruzeiros), por mês.

Art. 2º Para fazer face ao artigo 1º desta Lei, foi
aberto um crédito especial de cr\$ 131.420 (cento e trinta e
mil e quatorzentos e vinte cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

Bom Jardim de Minas, 14 de agosto de 1984

Sebastião Delgado de Figueiredo
Prefeito Municipal

Paulo Sebastião de Silva
Secretário